



## **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

*Companha Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

### **COMUNICADO AO MERCADO**

A Companhia Brasileira de Distribuição (“GPA” ou “Companhia”), em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 6 de janeiro de 2026, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que rejeitou o pedido de convocação de assembleia geral da Companhia recebido dos acionistas Rafael Ferri e Hugo Shoiti Fujisawa em 6 de janeiro de 2026, pelas razões descritas na correspondência enviada aos referidos acionistas nesta data e cuja cópia encontra-se anexa ao presente comunicado ao mercado.

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

**Rodrigo Manso**

Diretor de Relações com Investidores



## **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

*Publicly Held Company with Authorized Capital*

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

### **NOTICE TO THE MARKET**

Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia” or “GPA”), following up on the notice to the market released on January 6, 2026, informs its shareholders and the market in general that it has rejected the request to call a Company's general meeting received from shareholders Rafael Ferri and Hugo Shoiti Fujisawa on January 6, 2026, for the reasons described in the correspondence sent to the said shareholders on this date and whose copy is attached to this notice to the market.

São Paulo, January 14, 2026.

**Rodrigo Manso**

Investor Relations Officer

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

**RAFAEL FERRI**

**HUGO SHOITI FUJISAWA**

*Via email*

*ferri@cafecomferri.com.br*

Prezados Senhores,

Fazemos referência à correspondência enviada pelos destinatários da presente resposta, datada de 06 de janeiro de 2026, por meio do qual V.Sas. solicitam a convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia Brasileira de Distribuição (“**Companhia**”), com fundamento no art. 123, p.u. “c” da Lei 6.404/76 c/c art. 2º da Resolução CVM 70/22 (“**Solicitação**”).

De forma preliminar, é importante notar que o capital social da Companhia é atualmente de R\$ 2.511.168.929,61, conforme indicado no estatuto social da Companhia. Por seu turno, o art. 2º, da Resolução CVM 70/22, para companhias com capital social entre R\$ R\$ 1.000.000.001 e R\$ 5.000.000.000,00, reduz para 3% do capital social o percentual mínimo para a apresentação de solicitações de convocação de assembleias gerais com fundamento no art. 123, p.u. “c” da Lei 6.404/76.

Tendo em vista que a Solicitação não foi acompanhada de comprovação da titularidade da posição acionária alegada por V.Sas., a Companhia fez, por meio dos registros a ela disponíveis, a verificação da posição acionária de V.Sas. e constatou que, de acordo com a última base disponível, os destinatários da presente resposta eram titulares de ações representando menos que 3% (2,78%), sendo, portanto, ilegítima a Solicitação apresentada.

Não obstante o fato descrito acima, a Solicitação foi enviada (no que tange às matérias acerca da eleição de membros para o Conselho de Administração) com base no fundamento de que haveria vagas em aberto no Conselho de Administração tendo em vista as renúncias apresentadas nos últimos meses de 2025.

Ocorre que, na presente data, o Conselho de Administração, utilizando as prerrogativas previstas no art. 150 da Lei 6.404/76 e no art. 12, § 1º, do estatuto social da Companhia, nomeou os Srs Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes e Eleazar de Carvalho Filho para os cargos vacantes do Conselho de Administração, não havendo mais, portanto, vagas em aberto no Conselho de Administração.

Em razão dos fatos descritos acima, o pedido apresentado na Solicitação perdeu seu fundamento.

Lembramos que a eleição dos conselheiros será submetida à ratificação da primeira assembleia geral da Companhia que venha a ser realizada após a presente data, i.e., em última hipótese até o final de abril de 2026 (data máxima para realização da assembleia geral ordinária da Companhia), na forma prevista em lei.

Por final, mesmo considerando a ilegitimidade da Solicitação (conforme acima indicada), a Companhia, de forma a demonstrar sua boa-fé nas tratativas com seus acionistas, incluirá, na mesma assembleia geral que venha a deliberar sobre a ratificação da eleição dos conselheiros, a matéria acerca da alteração do estatuto social da Companhia relativa à exclusão de seu Capítulo X.

Por final, salientamos que quaisquer atos eventualmente praticados por V.Sas. no que tange à convocação de assembleia geral da Companhia serão plenamente nulos e sem efeito.

Atenciosamente,

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**